

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0060/2021 PROCESSO LICITÁRIO: 109/21

GASOX COMERCIO DE GASES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.393/0001-50, por seu representante abaixo assinado, no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima Senhoria, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93 IMPUGNAR o Edital de Licitação — Pregão Presencial, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, requerendo, outrossim, o seu regular recebimento e apreciação, como medida de direito e justiça.

Ipatinga, 05 de julho de 2021.

GASOX COMERCIO DE GASES EIRELI EPP

08 JUL 2021

Av JK 855 loja A – B. Jardim Panorama – Ipatinga –MG. Cep 35164-245. Telefax31-3824-2630

03.298.393/0001-50

GASOX COMÉRCIO DE GASES EIRELI - EPP

AN. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, 855-A
B. JARDIM PANORAMA - CEP 35.164-245
IPATINGA - MG

TEL.: (031) 3824-2630

## RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente impugnação versa sobre o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0060/2021, PROCESSO LICITÁRIO Nº 109/21 para contratação futura de empresa para aquisição de oxigênio medicinal e locação de concentrador de oxigênio, para atendimento da Secretaria de Saúde.

Trata-se de licitação que tem por objeto a seleção de empresa, cujos preços classificados em primeiro lugar serão registrados e incluídos no sistema de Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, possibilitando a contratação através da para aquisição de oxigênio medicinal e locação de concentrador de oxigênio, para atendimento da Secretaria de Saúde.

Ocorre que, conforme se comprovará, o referido instrumento convocatório possui falha que deverá ser sanada, sob pena de restringir a concorrência, denegrindo o procedimento com o vício da nulidade.

### 2. DA LICITAÇÃO

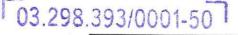
A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, tal como leciona o artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.1993.

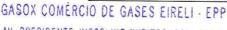
Em que pese o reconhecido esmero de todos os colaboradores desse Órgão licitante, cumpre ressaltar que a irregularidade contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, como a seguir se comprovará.

#### 3 - DA IRREGULARIDADE

### 3.1- Do tipo MENOR PREÇO GLOBAL

O edital prevê a licitação por MENOR PREÇO GLOBAL, sob a alegação de que a administração de um fornecedor único facilita a coordenação das entregas e traz mais segurança ao usuário/paciente.





AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, 855-A B. JARDIM PANORAMA - CEP 35.164-245



Todavia, tal alegação não faz sentido, tendo em vista, que atualmente, e, por vários anos anteriores, que o vencedor da entrega de gases em cilindros é realizado por uma empresa e a locação de concentrador de oxigênio é realizado por outras empresas, sem que haja nenhuma ocorrência de eventos prejudiciais aos pacientes ou a organização pela saúde municipal de Caratinga na gestão dos pacientes domiciliados.

Ademais, realizando a licitação por este tipo, ou seja, MENOR PREÇO GLOBAL, estará expulsando ou eliminando concorrentes potenciais, de menor capacidade financeira, em especial as ME'S e EPP'S.

Existindo, ainda, casos de empresas que só comercializam o fornecimento de gases medicinais e outras que só prestam serviço de locação de concentradores, não realizando a atividade conjunta destas atividades, e, que não poderão da licitação desta licitação.

Deverá participar deste certame somente alguma multinacional do ramo de gases, que, com certeza estará propondo preços bem mais elevados dos que, em um certame contemplando as empresas acima mencionadas, que praticam preços menores e mais justos.

Ocorrendo, tal processo, estaremos concentrando este mercado nas mãos de um fornecedor já com grande participação nacional no comércio dos produtos licitados.

Sendo mais plausível, que o certame seja realizado pelo TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

#### 3.2 - ENTREGA

O Edital prevê na clausula 1.1.5, , a entrega dos produtos deverá ser entregue, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, em qualquer região do município de Caratinga, por profissional da empresa, para que dê treinamento de uso aos familiares ou acompanhantes do usuário.

Analisando o instrumento convocatório, identificamos que o mesmo não cita o local ou os locais de entrega do objeto, e , tornando-se o edital omisso quanto este assunto.

Desta forma, pedimos a V.Sas. que seja determinado o local de entrega ou os locais do objeto licitado, uma vez que, a correta e precisa informação presente em edital é essencial para que as propostas e preços ofertados na licitação sejam condizentes com a realidade, ou seja, para que a Administração receba ofertas compatíveis e exequíveis com o bem que se pretende adquirir, o serviço que se objetiva contratar ou a obra que pretenda ser realizada.

Solicitamos ainda que junto ao local de entrega, o edital informe o setor responsável pelo recebimento dos equipamentos.





A indicação precisa do setor responsável é fundamental para que as PARTES tenham segurança para apurar eventuais responsabilidades durante o cumprimento do contrato.

A Lei 8.666 determina a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, definindo e estabelecendo requisitos técnicos razoáveis para atendimento nas participações em licitações.

O princípio da isonomia garante a todos os interessados o direito de competir no nas licitações públicas. Ele procura igualar a todos os interessados no processo licitatório.

Também chamado de Princípio da Igualdade, de todos é um dos pilares de sustentação do Estado de Direito.

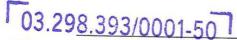
Disciplina a nossa Constituição sobre o princípio da igualdade, In verbis:

Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Il - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A Constituição Federal no art. 37 inciso XXI garante a igualdade de todos concorrentes: "... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos o s concorrentes"

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art., 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.



GASOX COMÉRCIO DE GASES EIRELI - EPP

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, 855-A
B. JARDIM PANORAMA - CEP 35.164-245
IPATINGA - MG

TEL.: (031) 3824-2630



A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Também chamado de princípio da proporcionalidade, é mais uma tentativa de travar a discricionariedade da Administração Pública, evitando que ocorra o excesso.

Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão.

Para Hely Lopes Meirelles, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois "objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais".

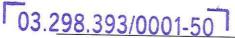
O Princípio da Razoabilidade tem o objetivo primordial de dar valor as decisões tomadas pela Administração Pública, no exercício da discrição administrativa.

Portanto, dos argumentos acima despendidos, conclui-se que a irregularidade contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório.

# 3.3 - EXIGÊNCIA DE CILINDRO DE RESERVA DE 10 M3, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE CONCENTRADOR

O Edital prevê no anexo II , na planilha de PROPOSTA COMERCIAL, no item 3, a "Locação DE concentrador de oxigênio medicinal (mês). Níveis de concentração; de 02 min. Silencioso e possuir sist. De auto diagnóstico. Deve possuir fluxo min, de 5 lts/min. Sendo 02 ajustável de 0,5a 5 l/min. Peso aproximado de 16,5 kg. Dim aproximado .Altura 58 cm : largura 35 cm prof. Oxigênio para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade aproximada de 10m³ ".

Porém, tal exigência, não é justa, pois, obriga o fornecedor ganhador do certame, a deixar à disposição cilindros de oxigênio de 10m3 na reserva do CONCENTRADOR, para quando o mesmo vier a dar algum defeito.





AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, 855-A B. JARDIM PANORAMA - CEP 35.164-245



É sabido, que os concentradores não apresentam problemas rotineiros que exigem o uso de oxigênio em cilindros até a sua regularização ou troca, e, também é um equipamento que está em falta no mercado, não sendo encontrados no mercado para serem adquiridos com facilidade.

Para compras de cilindros, atualmente os fabricantes pedem até 210 dias para entrega-los.

Não se justifica deixar cilindros paralisados de reserva, para serem usados não se sabem quando, ou, que, certamente não serão usados nunca, enquanto há pacientes em outros municípios necessitando com urgência destes cilindros/equipamentos.

Portanto, deve ser excluído esta exigência constante na planilha de PROPOSTA COMERCIAL

## 3.4 - FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO.

O edital prevê o fornecimento de "Oxigênio para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade aproximada de 10m3", no anexo II, item 1.

Contudo, não está claro se o vencedor do certame deverá fornecer os cilindros ou se o município de Caratinga possui os referidos cilindros.

Esta informação é essencial para precificação dos produtos a serem ofertados no certame, pois, caso o município já os possua, certamente os preços ofertados serão bem inferiores.

Isto se justifica, pela desnecessidade de investimentos vultosos na compra de cilindros a serem disponibilizados, caso vença a presente licitação.

Por este motivo, o edital deverá ser corrigido , trazendo a informação de que há a necessidade de fornecimento de cilindros para o recebimento dos gases licitados.





GASOX COMÉRCIO DE GASES EIRELI - EPP

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, 855-A
B. JARDIM PANORAMA - CEP 35.164-245



#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja recebida e julgada a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com a concessão de efeito suspensivo, que lhe é facultada pelo art. 109 §2º da Lei n 8.666/93, para que sejam acolhidas as fundamentações explanadas, ou seja, que seja determinado o local ou os locais de entrega do objeto licitado, e também, o nome dos responsáveis de cada setor que irá receber o equipamento, uma vez que, a correta e precisa informação presente em edital é essencial para que as propostas e preços ofertados na licitação sejam condizentes com a realidade como medida de direito.

Pugnando, ainda, pela republicação do Edital, com as correções requeridas e a reabertura dos respectivos prazos, em obediência ao art. 21,§ 4º da Lei 8.666/93.

lpatinga, 05 de julho de 2021.

GASOX COMERCIO DE GASES EIRELI EPP

Av JK 855 loja A – B. Jardim Panorama – Ipatinga –MG. Cep 35164-245. Telefax31-3824-2630